

**LEI Nº 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, PUBLICADA
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 297, NO PERÍODO
DE 11 A 20 DE DEZEMBRO/2007**

Lei Nº 932, de 19 de dezembro de 2007

- Dispõe sobre a Doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que Especifica-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, conforme orientação da Companhia, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, livro 2, sob os nºs. R1-14.902 e R3-13.564.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 06/12/2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º- Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de dezembro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal